

a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A recusa poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, ensejando a suspensão do julgamento do certame, abrindo-se prazo de dez dias, a contar da intimação, para defesa escrita.

§ 2º Com a defesa, os autos serão conclusos ao relator, que poderá retirar a proposta de recusa ou submetê-la a julgamento em plenário.

§ 3º A recusa da remoção ou promoção por antiguidade suspende a indicação, que será retomada após o julgamento de eventual recurso interposto pelo interessado, observado os termos do artigo 93, inciso II, alínea "d" da Constituição Federal combinado com o art. 15, § 3º, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 4º Da decisão do Conselho Superior que recusar a remoção ou promoção por antiguidade, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, observado o art. 40 deste Regimento.

§ 5º Se o Colégio de Procuradores de Justiça der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior, o recorrente será removido ou promovido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

### CAPÍTULO III

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 49. O membro do Ministério Público deve declarar seu impedimento ou sua suspeição; não o fazendo, poderá ser recusado por qualquer interessado, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O Conselheiro que, como relator, julgar-se suspeito ou impedido, declarará sua condição por escrito nos autos, devolvendo o processo imediatamente à Presidência do Conselho para a devida redistribuição. Caso seja outro que não o relator, averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento quando da sessão de julgamento, o que será registrado em ata.

Art. 50. Se o Conselheiro reconhecer a procedência da arguição de suspeição ou de impedimento apresentada por qualquer interessado, ao despachar a petição, devolverá o processo à Presidência do Conselho para redistribuição; em caso contrário, dentro de dez dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos ou rol de testemunha, se houver, remetendo a arguição à Presidência do Conselho para autuação.

Art. 51. Decidindo o Conselho Superior pela procedência, o Conselheiro recusado ficará impedido de atuar no processo; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-ão ao Conselheiro todos os direitos inerentes ao exercício de sua função.

Art. 52. O membro que não reconhecer a suspeição funcionará até o julgamento da arguição.

Art. 53. Se a suspeição for de manifesta improcedência, o Presidente do Conselho Superior a rejeitará liminarmente.

Art. 54. Afirmada a suspeição pelo arguido, ou declarada pelo Conselho Superior, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral nos julgamentos de exceção de suspeição.

### TÍTULO V DOS RECURSOS CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS CONTRA AS ANOTAÇÕES NOS ASSENTAMENTOS DE MEMBROS

Art. 55. Das anotações nos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral, que importarem em demérito, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 56. Improvido o recurso, será lançada a anotação de demérito no prontuário do membro.

### CAPÍTULO II DA REVISÃO

Art. 57. O Promotor de Justiça, ao promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem, em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dará ciência ao interessado, facultando a este o direito de requerer a revisão pelo Conselho Superior, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Poderá o Promotor de Justiça reconsiderar a promoção de arquivamento.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Superior, após reiteradas decisões, poderá fixar assentos sobre matérias de competência administrativa e súmulas sobre questões jurídicas, as quais serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.

Art. 59. As alterações neste Regimento Interno serão efetuadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará ou na Imprensa Oficial.

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogados o Regimento Interno do Conselho Superior, datado de 22 de dezembro de 1997, e as Súmulas

001/97-MP/CSMP, 001/98-MP/CSMP e 004/2003-MP/CSMP.

Belém (PA), 13 de julho de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área jurídico-institucional

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa

UBIRAGILDA DA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça – no exercício da PGJ

ADELIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça – no exercício da CGMP

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça – Conselheiro

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça – Conselheiro

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

Procuradora de Justiça – Conselheira

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça – Conselheiro

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça – Conselheiro

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça – Conselheira

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça – Conselheiro

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça – Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça – Conselheira

### TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 136138 TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 14/07/2010

Valor: 329,34

Vigência: 15/07/2010 a 14/07/2011

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor

Contrato: 29/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: REDENORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Endereço: Av Contorno, Bairro: Centro, 326

CEP. 68625-245 - Paragominas/PA

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135928 PORTARIA: 1979/2010

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil

BRASIL NOVO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991114/JAIR SOUZA MEIRELES (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/07/2010 a 31/07/2010

9991648/MAURINO BITTENCOURT DIAS (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/07/2010 a 31/07/2010<br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135952 PORTARIA: 1978/2010

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR SERVIDORES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAUAPÉBAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 20/07/2010 a 24/07/2010<br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135943 PORTARIA: 1977/2010

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAUAPÉBAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999204/ANTONIO MARIA DA COSTA (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 20/07/2010 a 24/07/2010

999491/EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 20/07/2010 a 24/07/2010<br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135913 PORTARIA: 1980/2010

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR SERVIDORES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil

BRASIL NOVO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/07/2010 a 31/07/2010<br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

### PENSÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135895

Tipo da Pensão: Previdenciária

Ato: 41/2010

Data: 06/07/2010

Fundamento Legal: ART 6º, INCISO I, C/C COM ART.25 E INCISO DO ART 25-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2, DE 9/1/2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 25/1/2006, NO INCISO I, DO §7º DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 10.887, DE 18/6/2004.

Óbito: 22/05/2010

Órgão: MINISTERIO PUBLICO

Ex-Segurado: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Valor: 14.699,66

Beneficiário(s):

MARIA VIANA DA SILVA

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

### AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 136022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010-MP/PA

Comunicamos aos interessados que considerando pertinentes os argumentos interpostos na impugnação do edital feita pela empresa Amazon Card's que o item 11.8 do edital e a cláusula décima segunda da minuta do contrato foram suprimidos. Considerando não ter havido alteração no objeto do certame fica mantida a data de abertura.

Belém, 23 de Julho de 2010.

Jamyllle Hanna Mansur

Prequeira

## ÓRGÃOS

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### LICENÇA SAÚDE

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135983 PORTARIA Nº146 DE 20/07/2010-DAF LAUDO MÉDICO Nº 97862A/1

NOME: FLÁVIA MONTALVAO VALÉRIO

CARGO: Tec.Adm.Finc. MATRÍCULA: 57193476/1

PERÍODO: 13.05.2010 a 11.07.2010

#### PORTARIA Nº147 DE 20/07/2010-DAF LAUDO MÉDICO Nº 98281A/1

NOME: HINTON BARROS CARDOSO JÚNIOR

CARGO: Medico Legista MATRÍCULA: 5205255/1

PERÍODO: 09.06.2010 a 06.09.2010

#### PORTARIA Nº149 DE 21/07/2010-DAF LAUDO MÉDICO Nº 65/10

NOME: ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5187079/1

PERÍODO: 07.06.10 a 11.08.10

#### PORTARIA Nº150 DE 22/07/2010-DAF LAUDO MÉDICO Nº 98712A/1

NOME: FERNANDO ARTHUR RODRIGUES DIAS

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5833450/1

PERÍODO: 21.07.10 a 03.09.10

### LICENÇA PATERNIDADE

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135990 PORTARIA Nº148 DE 20/07/2010-DAF

NOME: ALDENOR AUGUSTO DA SILVA NETO

CARGO: Motorista MATRÍCULA: 57200294/1

PERÍODO: 08.07.10 a 17.07.10